



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 052

30/06/2005

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2005
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2005
- CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE - TERMO DE REFERÊNCIA



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2005

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 05 a 29/07/2005, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
JUL/05	0,00000000	0,00	00
JUN/05	0,00000000	1,00	04
MAI/05	0,00000000	2,00	07
ABR/05	0,00000000	3,59	10
MAR/05	0,00000000	5,09	10
FEV/05	0,00000000	6,50	10
JAN/05	0,00000000	8,03	10
DEZ/04	0,00000000	9,25	10
NOV/04	0,00000000	10,63	10
OUT/04	0,00000000	12,11	10
SET/04	0,00000000	13,36	10
AGO/04	0,00000000	14,57	10
JUL/04	0,00000000	15,82	10
JUN/04	0,00000000	17,11	10
MAI/04	0,00000000	18,40	10
ABR/04	0,00000000	19,63	10

MAR/04	0,00000000	20,86	10
FEV/04	0,00000000	22,04	10
JAN/04	0,00000000	23,42	10
DEZ/03	0,00000000	24,50	10
NOV/03	0,00000000	25,77	10
OUT/03	0,00000000	27,14	10
SET/03	0,00000000	28,48	10
AGO/03	0,00000000	30,12	10
JUL/03	0,00000000	31,80	10
JUN/03	0,00000000	33,57	10
MAI/03	0,00000000	35,65	10
ABR/03	0,00000000	37,51	10
MAR/03	0,00000000	39,48	10
FEV/03	0,00000000	41,35	10
JAN/03	0,00000000	43,13	10
DEZ/02	0,00000000	44,96	10
NOV/02	0,00000000	46,93	10
OUT/02	0,00000000	48,67	10
SET/02	0,00000000	50,21	10
AGO/02	0,00000000	51,86	10
JUL/02	0,00000000	53,24	10
JUN/02	0,00000000	54,68	10
MAI/02	0,00000000	56,22	10
ABR/02	0,00000000	57,55	10
MAR/02	0,00000000	58,96	10
FEV/02	0,00000000	60,44	10
JAN/02	0,00000000	61,81	10
DEZ/01	0,00000000	63,06	10
NOV/01	0,00000000	64,59	10
OUT/01	0,00000000	65,98	10
SET/01	0,00000000	67,37	10
AGO/01	0,00000000	68,90	10
JUL/01	0,00000000	70,22	10
JUN/01	0,00000000	71,82	10
MAI/01	0,00000000	73,32	10
ABR/01	0,00000000	74,59	10
MAR/01	0,00000000	75,93	10
FEV/01	0,00000000	77,12	10
JAN/01	0,00000000	78,38	10
DEZ/00	0,00000000	79,40	10
NOV/00	0,00000000	80,67	10
OUT/00	0,00000000	81,87	10
SET/00	0,00000000	83,09	10
AGO/00	0,00000000	84,38	10
JUL/00	0,00000000	85,60	10
JUN/00	0,00000000	87,01	10
MAI/00	0,00000000	88,32	10
ABR/00	0,00000000	89,71	10
MAR/00	0,00000000	91,20	10
FEV/00	0,00000000	92,50	10
JAN/00	0,00000000	93,95	10
DEZ/99	0,00000000	95,40	10
NOV/99	0,00000000	96,86	10
OUT/99	0,00000000	98,46	10
SET/99	0,00000000	99,85	10
AGO/99	0,00000000	101,23	10
JUL/99	0,00000000	102,72	10
JUN/99	0,00000000	104,29	10
MAI/99	0,00000000	105,95	10
ABR/99	0,00000000	107,62	10
MAR/99	0,00000000	109,64	10
FEV/99	0,00000000	111,99	10
JAN/99	0,00000000	115,32	10
DEZ/98	0,00000000	117,70	10
NOV/98	0,00000000	119,88	10
OUT/98	0,00000000	122,28	10
SET/98	0,00000000	124,91	10
AGO/98	0,00000000	127,85	10
JUL/98	0,00000000	130,34	10

JUN/98	0,00000000	131,82	10
MAI/98	0,00000000	133,52	10
ABR/98	0,00000000	135,12	10
MAR/98	0,00000000	136,75	10
FEV/98	0,00000000	138,46	10
JAN/98	0,00000000	140,66	10
DEZ/97	0,00000000	142,79	10
NOV/97	0,00000000	145,46	10
OUT/97	0,00000000	148,43	10
SET/97	0,00000000	151,47	10
AGO/97	0,00000000	153,14	10
JUL/97	0,00000000	154,73	10
JUN/97	0,00000000	156,32	10
MAI/97	0,00000000	157,92	10
ABR/97	0,00000000	159,53	10
MAR/97	0,00000000	161,11	10
FEV/97	0,00000000	162,77	10
JAN/97	0,00000000	164,41	10
DEZ/96	0,00000000	166,08	10
NOV/96	0,00000000	167,81	10
OUT/96	0,00000000	169,61	10
SET/96	0,00000000	171,41	10
AGO/96	0,00000000	173,27	10
JUL/96	0,00000000	175,17	10
JUN/96	0,00000000	177,14	10
MAI/96	0,00000000	179,07	10
ABR/96	0,00000000	181,05	10
MAR/96	0,00000000	183,06	10
FEV/96	0,00000000	185,13	10
JAN/96	0,00000000	187,35	10
DEZ/95	0,00000000	189,70	10
NOV/95	0,00000000	192,28	10
OUT/95	0,00000000	195,06	10
SET/95	0,00000000	197,94	10
AGO/95	0,00000000	201,03	10
JUL/95	0,00000000	204,35	10
JUN/95	0,00000000	208,19	10
MAI/95	0,00000000	212,21	10
ABR/95	0,00000000	216,25	10
MAR/95	0,00000000	220,50	10
FEV/95	0,00000000	224,76	10
JAN/95	0,00000000	227,36	10
DEZ/94	1,47775972	190,81	10
NOV/94	1,51103052	191,81	10
OUT/94	1,55569384	192,81	10
SET/94	1,58528852	193,81	10
AGO/94	1,61108426	194,81	10
JUL/94	1,69176112	195,81	10
JUN/94	0,00064727	196,81	10
MAI/94	0,00093628	197,81	10
ABR/94	0,00135020	198,81	10
MAR/94	0,00190716	199,81	10
FEV/94	0,00273928	200,81	10
JAN/94	0,00382673	201,81	10
DEZ/93	0,00532566	202,81	10
NOV/93	0,00727961	203,81	10
OUT/93	0,00974754	204,81	10
SET/93	0,01317523	205,81	10
AGO/93	0,01770538	206,81	10
JUL/93	0,00002337	207,81	10
JUN/93	0,00003053	208,81	10
MAI/93	0,00003980	209,81	10
ABR/93	0,00005126	210,81	10
MAR/93	0,00006528	211,81	10
FEV/93	0,00008223	212,81	10
JAN/93	0,00010420	213,81	10
DEZ/92	0,00013491	214,81	10
NOV/92	0,00016660	215,81	10
OUT/92	0,00020608	216,81	10

SET/92	0,00025859	217,81	10
AGO/92	0,00031892	218,81	10
JUL/92	0,00039271	219,81	10
JUN/92	0,00047522	220,81	10
MAI/92	0,00058581	221,81	10
ABR/92	0,00072318	222,81	10
MAR/92	0,00086658	223,81	10
FEV/92	0,00105748	224,81	10
JAN/92	0,00133349	225,81	10
DEZ/91	0,00167487	226,81	10
NOV/91	0,00167487	248,00	40
OUT/91	0,00167487	286,95	40
SET/91	0,00167487	322,16	40
AGO/91	0,00167487	353,53	40
JUL/91	0,00167487	381,89	10
JUN/91	0,00167487	408,81	10
MAI/91	0,00167487	436,23	10
ABR/91	0,00167487	464,65	10
MAR/91	0,00167487	494,17	10
FEV/91	0,00167487	524,20	10
JAN/91	0,00167487	556,37	10
DEZ/90	0,00201337	562,33	10
NOV/90	0,00240361	563,33	10
OUT/90	0,00280374	564,33	10
SET/90	0,00318812	565,33	10
AGO/90	0,00359780	566,33	10
JUL/90	0,00397833	567,33	10
JUN/90	0,00440760	568,33	10
MAI/90	0,00483117	569,33	10
ABR/90	0,00509111	570,33	10
MAR/90	0,00509111	571,33	10
FEV/90	0,00635213	572,33	10
JAN/90	0,01084363	573,33	10
DEZ/89	0,01797005	574,33	10
NOV/89	0,02726627	575,33	10
OUT/89	0,03951094	576,33	10
SET/89	0,05466369	577,33	10
AGO/89	0,07877165	578,33	50
JUL/89	0,10187871	579,33	50
JUN/89	0,13118799	580,33	50
MAI/89	0,16376126	581,33	50
ABR/89	0,18004271	582,33	50
MAR/89	0,19318896	583,33	50
FEV/89	0,20498241	584,33	50
JAN/89	0,21232724	585,33	50
DEZ/88	0,00021233	586,33	50
NOV/88	0,00021233	587,33	50
OUT/88	0,00027359	588,33	50
SET/88	0,00034723	589,33	50
AGO/88	0,00044182	590,33	50
JUL/88	0,00054787	591,33	50
JUN/88	0,00066103	592,33	50
MAI/88	0,00081990	593,33	50
ABR/88	0,00098002	594,33	50
MAR/88	0,00115424	595,33	50
FEV/88	0,00137677	596,33	50
JAN/88	0,00159719	597,33	50
DEZ/87	0,00188403	598,33	50
NOV/87	0,00219509	599,33	50
OUT/87	0,00250546	600,33	50
SET/87	0,00282715	601,33	50
AGO/87	0,00308669	602,33	50
JUL/87	0,00326203	603,33	50
JUN/87	0,00346950	604,33	50
MAI/87	0,00357530	605,33	50
ABR/87	0,00421959	606,33	50
MAR/87	0,00520873	607,33	50
FEV/87	0,00630045	608,33	50
JAN/87	0,00721490	609,33	50

DEZ/86	0,00863059	610,33	50
NOV/86	0,01008153	611,33	50
OUT/86	0,01081460	612,33	50
SET/86	0,01117046	613,33	50
AGO/86	0,01138196	614,33	50
JUL/86	0,01157811	615,33	50
JUN/86	0,01177263	616,33	50
MAI/86	0,01191284	617,33	50
ABR/86	0,01206421	618,33	50
MAR/86	0,01223316	619,33	50
FEV/86	0,00001233	620,33	50

SELIC 06/2005 = 1,59%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora **será reduzida em 50%**.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%

- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o parcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;

- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 565,33%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 565,33% = R\$ 7.671,47

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.671,47 + 135,70 = R\$ 9.164,16

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 198,81%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 198,81% = R\$ 15.126,58

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 15.126,58 + 760,86 = R\$ 23.496,00

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 194,81%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 194,81% = R\$ 3.005,76

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.005,76 + 154,29 = R\$ 4.702,97



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2005**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2005, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
julho/05	-	0,00	0,33/dia*
junho/05	-	1,00	0,33/dia*
maio/05	-	2,59	0,33/dia*
abril/05	-	4,09	0,33/dia*
março/05	-	5,50	20
fevereiro/05	-	7,03	20
janeiro/05	-	8,25	20
dezembro/04	-	9,63	20
novembro/04	-	11,11	20
outubro/04	-	12,36	20

setembro/04	-	13,57	20
agosto/04	-	14,82	20
julho/04	-	16,11	20
junho/04	-	17,40	20
maio/04	-	18,63	20
abril/04	-	19,86	20
março/04	-	21,04	20
fevereiro/04	-	22,42	20
janeiro/04	-	23,50	20
dezembro/03	-	24,77	20
novembro/03	-	26,14	20
outubro/03	-	27,48	20
setembro/03	-	29,12	20
agosto/03	-	30,80	20
julho/03	-	32,57	20
junho/03	-	34,65	20
maio/03	-	36,51	20
abril/03	-	38,48	20
março/03	-	40,35	20
fevereiro/03	-	42,13	20
janeiro/03	-	43,96	20
dezembro/02	-	45,93	20
novembro/02	-	47,67	20
outubro/02	-	49,21	20
setembro/02	-	50,86	20
agosto/02	-	52,24	20
julho/02	-	53,68	20
junho/02	-	55,22	20
maio/02	-	56,55	20
abril/02	-	57,96	20
março/02	-	59,44	20
fevereiro/02	-	60,81	20
janeiro/02	-	62,06	20
dezembro/01	-	63,59	20
novembro/01	-	64,98	20
outubro/01	-	66,37	20
setembro/01	-	67,90	20
agosto/01	-	69,22	20
julho/01	-	70,82	20
junho/01	-	72,32	20
maio/01	-	73,59	20
abril/01	-	74,93	20
março/01	-	76,12	20
fevereiro/01	-	77,38	20
janeiro/01	-	78,40	20
dezembro/00	-	79,67	20
novembro/00	-	80,87	20
outubro/00	-	82,09	20
setembro/00	-	83,38	20
agosto/00	-	84,60	20
julho/00	-	86,01	20
junho/00	-	87,32	20
maio/00	-	88,71	20
abril/00	-	90,20	20
março/00	-	91,50	20
fevereiro/00	-	92,95	20
janeiro/00	-	94,40	20
dezembro/99	-	95,86	20
novembro/99	-	97,46	20
outubro/99	-	98,85	20
setembro/99	-	100,23	20
agosto/99	-	101,72	20
julho/99	-	103,29	20
junho/99	-	104,95	20
maio/99	-	106,62	20
abril/99	-	108,64	20
março/99	-	110,99	20
fevereiro/99	-	114,32	20
janeiro/99	-	116,70	20

dezembro/98	-	118,88	20
novembro/98	-	121,28	20
outubro/98	-	123,91	20
setembro/98	-	126,85	20
agosto/98	-	129,34	20
julho/98	-	130,82	20
junho/98	-	132,52	20
maio/98	-	134,12	20
abril/98	-	135,75	20
março/98	-	137,46	20
fevereiro/98	-	139,66	20
janeiro/98	-	141,79	20
dezembro/97	-	144,46	20
novembro/97	-	147,43	20
outubro/97	-	150,47	20
setembro/97	-	152,14	20
agosto/97	-	153,73	20
julho/97	-	155,32	20
junho/97	-	156,92	20
maio/97	-	158,53	20
abril/97	-	160,11	20
março/97	-	161,77	20
fevereiro/97	-	163,41	20
janeiro/97	-	165,08	20
dezembro/96	-	166,81	20
novembro/96	-	168,61	20
outubro/96	-	170,41	20
setembro/96	-	172,27	20
agosto/96	-	174,17	20
julho/96	-	176,14	20
junho/96	-	178,07	20
maio/96	-	180,05	20
abril/96	-	182,06	20
março/96	-	184,13	20
fevereiro/96	-	186,35	20
janeiro/96	-	188,70	20
dezembro/95	-	191,28	20
novembro/95	-	194,06	20
outubro/95	-	196,94	20
setembro/95	-	200,03	20
agosto/95	-	203,35	20
julho/95	-	207,19	20
junho/95	-	211,21	20
maio/95	-	215,25	20
abril/95	-	219,50	20
março/95	-	223,76	20
fevereiro/95	-	226,36	20
janeiro/95	-	229,99	20

SELIC 06/2005 = 1,59%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96

13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 08/07/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 15/07/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 11 a 15/07/2005) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 13/06/2005
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 01/07/2005

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 14/06/2005 a 01/07/2005) = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**
 $\text{R\$ } 200,00 \times 1\% = \text{R\$ } 2,00$

- **multa:**
 $\text{R\$ } 200,00 \times 5,94\% = \text{R\$ } 11,88$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 200,03%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**
 $\text{R\$ } 1.400,00 \times 200,03\% = \text{R\$ } 2.800,42$

- **multa:**
 $\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.800,42 + 280,00 = \text{R\$ } 4.480,42$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA

Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE TERMO DE REFERÊNCIA

A Portaria nº 332, de 29/06/05, DOU de 30/06/05, do Ministério do Trabalho e Emprego, revogou o art. 2º da Portaria nº 553, de 27/10/04 e aprovou o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude.

O Consórcio Social da Juventude, tem por objetivo promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada, devendo alcançar jovens que, em virtude de suas condições socio-econômicas, têm dificuldade de acesso ao SINE, ou seja, de maior vulnerabilidade social, e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.748/2003 que trata sobre o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso I, do Decreto nº 5.199, de 30 de agosto de 2004, e a deliberação do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - CCPNPE, em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar na forma do Anexo I, o Termo de Referência do Consórcio Social da Juventude.

Art. 2º - Revogar o art. 2º da Portaria nº 553, de 27 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2004.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSÓRCIO SOCIAL DA JUVENTUDE

INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE prevê a participação cidadã como parte da estratégia de inclusão da população jovem no mundo do trabalho. Assim, o governo trabalhará para aproveitar a capacidade que as organizações da sociedade civil têm de obter melhores resultados junto ao público jovem, em situação de maior vulnerabilidade social.

Coerente com essa opção, o PNPE assume um papel inovador, ao propor e estimular a constituição dos "Consórcios Sociais da Juventude", constituindo-se como uma porta de entrada complementar a ação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, executada pela sociedade civil organizada, a fim de atingir uma parte significativa do público jovem e garantir a integração das Políticas Públicas de Emprego.

DEFINIÇÃO

O Consórcio Social da Juventude é um Projeto do PNPE, em parceria com a sociedade civil na execução das ações do Programa, com foco em seus três eixos de organização: fomento à geração de postos de trabalho formais, preparação para o primeiro emprego e articulação com a sociedade civil.

Os Consórcios Sociais da Juventude buscarão a aproximação com os jovens submetidos a maiores riscos sociais, realizando um atendimento de natureza complementar aos serviços prestados pelo SINE, a fim de alcançar uma parte significativa do público jovem e garantir a eficiência da política pública.

Vale ressaltar que os Consórcios Sociais da Juventude não se restringem à ação de qualificação profissional do PNPE, constituindo-se, esta, em uma das etapas para a inserção dos jovens no mercado de trabalho. Os Consórcios deverão ter metas de inserção de jovens atendidos no mercado de trabalho, durante a vigência do convênio.

COMPOSIÇÃO

O Consórcio Social da Juventude é composto pela entidade âncora, pelas entidades executoras e pelos parceiros locais.

PÚBLICO PRIORITÁRIO

O Consórcio Social da Juventude deverá alcançar jovens que, em virtude de suas condições socio-econômicas, têm dificuldade de acesso ao SINE, ou seja, de maior vulnerabilidade social, e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 10.748, de 22 de novembro de 2003.

OBJETIVOS

GERAL

Promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de maior vulnerabilidade social, por meio da mobilização e da articulação dos esforços da sociedade civil organizada.

ESPECÍFICOS:

- a) inserir jovens no mercado de trabalho por meio da intermediação de mão-de-obra e promoção de atividades autônomas; b) preparar os jovens para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;
- c) proporcionar qualificação e atividades que possam despertar o espírito empreendedor dos jovens;
- d) elevar a auto-estima e incentivar a participação cidadã da juventude na vida social e econômica do País;
- e) fomentar experiências bem-sucedidas da sociedade civil organizada;
- f) constituir um espaço físico, denominado "Centro de Juventude", como ponto de encontro das ações desenvolvidas pelas entidades da sociedade civil consorciada em sua base social;
- g) incentivar a prestação de serviço voluntário e social pelos jovens; e
- h) estimular a elevação da escolaridade.

DIRETRIZES:

a) o Consórcio Social da Juventude deverá ser constituído por entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, que desenvolvam ações dirigidas ao público juvenil, relacionadas à qualificação ou à inserção do jovem no mundo do trabalho, por meio de ações conjuntas e complementares, para o alcance dos objetivos do PNPE;

b) cada Consórcio Social da Juventude deverá ter a sua rede composta por entidades ou movimentos sociais legalmente constituídos há, no mínimo, três anos, e buscar o apoio e a parceria de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

c) cada jovem poderá participar de uma ou mais Oficinas-Escola previstas no Plano de Trabalho, desde que haja compatibilidade de horário, observando-se que sua participação não poderá ser computada mais de uma vez, para efeito de comprovação das metas acordadas no Plano de Trabalho;

d) cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego firmar convênio com uma entidade, denominada "entidade-âncora". Esta entidade será sugerida pelo MTE, com base nos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, sendo posteriormente validada pelas entidades e parceiros locais. A "entidade-âncora", por sua vez, deverá executar as ações previstas no Plano de Trabalho segundo as normas vigentes que tratam da execução de convênios;

e) o Consórcio Social da Juventude deverá ter uma estrutura organizacional que lhe possibilite trabalhar de forma transparente e coletiva, devendo ser constituídos conselhos de caráter consultivo e deliberativo, além da Secretaria Executiva;

f) as atividades constantes no Plano de Trabalho deverão ser executadas, preferencialmente, nas comunidades de domicílio dos jovens;

g) entende-se como qualificação básica para os jovens atendidos pelo Consórcio Social da Juventude:

1) inclusão digital;

2) valores humanos, ética e cidadania;

3) educação ambiental, saúde, qualidade de vida, promoção da igualdade racial e equidade de gênero; e

4) ações de estímulo e apoio à elevação da escolaridade. Além da qualificação básica, os jovens também serão inseridos em alguma Oficina-Escola, onde serão desenvolvidas as atividades de qualificação profissional específica. A fim de garantir o atingimento da meta de inserção, pode ser prevista a qualificação específica, ou seja, com base nas demandas de mercado;

h) os jovens atendidos pelo Consórcio Social da Juventude poderão ser beneficiários do auxílio financeiro de que trata a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 5.313, de 16 de dezembro de 2004; e

i) os jovens encaminhados às empresas cadastradas para contratação, que tenham sido recusados cinco vezes, por falta de qualificação, deverão ser encaminhados aos Consórcios Sociais da Juventude.

PROCEDIMENTOS PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

1) Cabe ao MTE e aos parceiros locais:

a) mapear e mobilizar entidades que desenvolvem ações dirigidas à juventude, tanto na qualificação como na inserção de jovens no mundo do trabalho, convidando-as a participar das audiências públicas, momento em que será apresentada a gestão e concepção do Consórcio Social da Juventude;

b) divulgar, nos veículos de comunicação, a data, horário e local das audiências públicas, como forma de dar maior transparência e publicidade ao processo; e

c) orientar as organizações da sociedade civil quanto à concepção e gestão do Consórcio Social da Juventude, assessorando-as quanto à elaboração do Projeto.

CONSTITUIÇÃO:

a) mediante a realização de audiências públicas, conforme critérios estabelecidos pelo MTE, serão mapeadas e habilitadas as possíveis entidades que comporão o Consórcio Social da Juventude;

b) a entidade âncora escolhida na forma da alínea "d" do item DIRETRIZES deste Termo de Referência, deverá elaborar o projeto do Consórcio Social da Juventude e encaminhar ao MTE para aprovação; e

c) aprovado o projeto, o MTE celebrará convênio com a entidade âncora que, por sua vez contratará, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as entidades para execução das ações de qualificação e inserção previstas no Plano de Trabalho.

OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização das ações do consórcio poderá se dar: a) por meio da celebração de convênio entre o MTE e a entidade âncora do consórcio, que, por sua vez, contratará as demais entidades para a execução das ações constantes do Plano de Trabalho; ou

b) por meio da celebração de convênios entre o MTE e cada uma das entidades integrantes do consórcio, que apresentarão planos de trabalho específicos.

CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS NA HABILITAÇÃO DE ENTIDADES EXECUTORAS:

a) ser uma entidade social de reconhecida atuação em âmbito local, regional ou nacional, com no mínimo três anos de regular atuação;

b) ter em sua missão o trabalho com a juventude, atuando na área a que se propõe (comprovar através do Estatuto da Entidade, releases na imprensa, projetos realizados ou em andamento, publicações próprias, etc);

c) ser uma associação civil sem fins lucrativos, fundação ou ser qualificada como organização da sociedade civil de interesse público;

d) possuir capacidade logística e infra-estrutura suficiente para a realização das ações propostas, considerando que somente parte das ações será realizada no Centro de Juventude;

e) comprovar capacidade técnica para realizar as ações a que se propõe, mediante apresentação de atestados;

f) comprovar capacidade para aportar contrapartida proporcional aos recursos envolvidos nas ações sob sua responsabilidade; e

g) comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA ENTIDADE-ÂNCORA

Além de atender os critérios para a escolha das entidades executoras, deverá apresentar diferencial em relação às demais entidades do Conselho Deliberativo, que poderá se caracterizar, dentre outros aspectos, por:

a) disponibilidade e garantia de cessão de espaço físico adequado para a implantação do Centro de Juventude;

b) estar sediada em sua base de atuação;

c) disposição de dedicar-se predominantemente às ações do consórcio;

d) Ser uma entidade social de reconhecida atuação em âmbito local, regional ou nacional, com no mínimo cinco anos de atuação;

e) Comprovar capacidade para aportar a contrapartida prevista no convênio.

CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS JOVENS

a) Os Consórcios Sociais da Juventude deverão verificar nas unidades locais do SINE se existem jovens cadastrados que se enquadram no perfil do público prioritário do PNPE e que desejam participar deste processo formativo; e

b) Caso ocorra a situação prevista no item anterior, as entidades executoras cadastrarão em suas bases sociais o quantitativo de jovens necessário para completar o alcance das metas do Consórcio estabelecidas no convênio, buscando contemplar jovens participantes de outros programas sociais do Governo Federal.

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSÓRCIO

a) Secretaria Executiva: é a instância do Consórcio Social da Juventude responsável por toda a gestão das ações previstas no Plano de Trabalho e por todo o monitoramento e avaliação das ações junto às entidades executoras. A contratação do pessoal da Secretaria Executiva deverá ser de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.

b) Conselho Deliberativo: é a instância do Consórcio Social da Juventude responsável pelo acompanhamento e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho que integra o convênio celebrado com o MTE. Deverá ser integrado pela entidade-âncora e por entidades eleitas para representar a rede de entidades executoras. O conselho deliberativo deverá se reunir quinzenalmente ou sempre que necessário, devendo as atas das reuniões serem encaminhadas ao MTE. Cabe também ao Conselho Deliberativo convocar a rede de entidades do Consórcio para reuniões, sempre que julgar necessário, para avaliação das ações e tomada de decisões que tenham impacto em sua execução.

b) Conselho Consultivo: é a instância do Consórcio Social da Juventude que tem por objetivo promover a articulação com o setor privado, visando à inserção dos jovens no mercado de trabalho. Deverá ser composto pela entidade-âncora e por instituições representativas do empresariado, dos trabalhadores e dos governos locais. Deverá reunir-se mensalmente ou sempre que necessário, devendo as atas das reuniões serem encaminhadas ao MTE.

CENTRO DE JUVENTUDE

O Centro de Juventude é o ponto de encontro e de visibilidade das várias ações desenvolvidas pelas entidades executoras dos Consórcios Sociais da Juventude em sua base social.

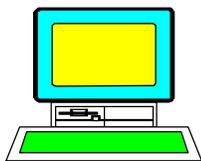
ÁREAS TEMÁTICAS

Cada Consórcio Social da Juventude deverá trabalhar um mínimo de três áreas temáticas, desenvolvendo Oficinas-Escola, tomando por referência os seguintes temas:

- a) arte e cultura;
- b) beleza e estética;
- c) comunicação e marketing social;
- d) atenção específica aos jovens em conflito com a lei ou em situação de rua;
- e) empreendedorismo, turismo e economia solidária;
- f) esporte e lazer;
- g) meio ambiente, saúde e promoção da qualidade de vida;
- h) promoção dos saberes indígena e popular;
- i) promoção da igualdade racial e equidade de gênero;
- j) segurança alimentar e promoção da qualidade de vida no campo;
- k) voluntariado e trabalho social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- b) Instrução Normativa da STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira, que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos.
- c) Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário;
- d) Decreto 5.313, de 16 de dezembro de 2004, que regulamenta a prestação do serviço voluntário pelos jovens do PNPE;
- e) Lei nº 10.748, de 22 de outubro de 2003, que cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens;
- f) Manual de Implementação dos Consórcios Sociais da Juventude, aprovado pelo Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os jovens.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"